



RIO GRANDE DO SUL

DIREÇÃO PUNE FARIAS COM TRÊS MESES DE SUSPENSÃO DO QUADRO DE SÓCIOS E DO CARGO DE DIRETOR



Reunida na manhã desta quarta-feira (23), a direção executiva do Sindivigilantes do Sul decidiu, por maioria dos presentes, punir o diretor jurídico, Gérson Farias, com três meses de suspensão do cargo e do quadro de sócios do sindicato.

A punição decorre das informações falsas que ele espalhou na categoria, ao divulgar que a convenção coletiva de trabalho (CCT) não havia sido homologada e, portanto, os vigilantes não teriam o aumento salarial previsto para 2022.

A CCT assinada em setembro com a patronal (Sindesp) foi aprovada em assembleias na capital e interior, onde sempre ficou muito claro para todos (as) que já estava previsto o reajuste salarial da próxima data-base, em 1º de fevereiro/2022, conforme foi amplamente divulgado pelo sindicato.

Dia 30 de setembro, a convenção foi homologada pelo Ministério do Trabalho e

Emprego, como pode ser visto no seu site, com a cláusula prevendo o reajuste a partir de 01/02/2022 pelo índice do INPC/IBGE, que ficou em 10,16%, acrescido de 0,76%, totalizando 10,92%, e o aumento do novo vale-alimentação, que passou a valer R\$ 23,93.

A CCT, além disso, foi publicada na íntegra no site do sindicato, com o link para o Ministério do Trabalho. Mas, sempre citando o site da patronal como fonte, Farias repetiu, insistentemente, que não tinha sido homologada, criando uma enorme confusão e apreensão na categoria e jogando os vigilantes contra o sindicato.

No entanto, a grande maioria das empresas fez o pagamento de março corretamente, com o aumento previsto, inclusive a empresa do presidente do Sindesp (Epavi), comprovando que não havia fundamento algum para o que Farias divulgou.

Aliás, as poucas empresas que não reajustaram os salários usaram como desculpa as informações falsas do Farias, que causou mais este prejuízo aos colegas.

Diante dessas atitudes inaceitáveis, que provocaram grande dano ao sindicato e à categoria, a direção decidiu por aplicar a punição, prevista no estatuto do sindicato, por cinco votos à favor, apenas o voto contrário do próprio Farias e uma abstenção. Cabe recurso da decisão.

FONTE: A Direção Sindivigilantes do Sul

Trabalhadora ganha ação contra Bradesco no Tribunal Superior do Trabalho

Depois de ficar 17 anos sem direito a férias, vendedora ganha ação por danos morais e banco terá de pagar indenização de R\$ 50 mil



Você sabia que existe indenização por “danos existenciais”? Pois é, existe. E o Bradesco e o Bradesco Vida e Previdência foram condenados a pagar uma indenização de R\$ 50 mil a uma vendedora de seguros por “danos existenciais”. O motivo? A trabalhadora não teve direito a férias durante 17 anos de trabalho. A decisão foi proferida, por unanimidade, pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Na decisão, o colegiado destacou que a supressão integral das férias durante todo esse período dispensa a demonstração dos danos

causados à securitária, relativos a descanso, lazer, convívio familiar e recomposição física mental.

Admitida em janeiro de 2001 como vendedora de planos de previdência privada, seguros, consórcio e outros produtos, a funcionária relatou que, meses depois, teve de constituir pessoa jurídica para continuar a prestação de serviço, com despesas pagas pelo banco. Assim permaneceu até que, em novembro de 2017, foi dispensada por não ter aceitado assinar um novo tipo de acordo.

No processo trabalhista, a vendedora pedia o reconhecimento do vínculo de empregatício e os direitos dele decorrentes, como o pagamento em dobro das férias. Pediu, ainda, indenização por danos moral e existencial, com fundamento nos prejuízos causados por não gozar férias.

Em julgamento de primeiro grau, houve reconhecimento do vínculo e o banco foi condenado a pagar R\$ 6 mil de indenização por danos existenciais, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), que afastou a condenação reconheceu o vínculo com a Bradesco Vida e Previdência. De acordo com o TRT, o desrespeito às férias, por si só, não caracterizaria o dano existencial: caberia à empregada demonstrar a ocorrência de prejuízo, não se podendo presumir que a conduta do banco a tenha privado de manter relação saudável e digna em seu círculo familiar e social.

A relatora do recurso no TST, ministra Katia Arruda, ponderou que ficou demonstrado que a empregada foi submetida a “clara limitação às atividades de cunho familiar, cultural, social, recreativas, esportivas, afetivas ou quaisquer outras desenvolvidas em um contexto de interrupção contratual representado pelas férias anuais”.

Não é a primeira vez

Esta não é a primeira vez que o TST condena o Bradesco por práticas nocivas em relação a seus funcionários. Um outro caso, que teve julgamento em julho de 2021, demonstra o tratamento dado pelo banco a muitos de seus funcionários. À época a Terceira Turma do TST manteve condenação ao Bradesco por dano moral coletivo, pelo que o colegiado chamou de “gestão por estresse”.

Para os ministros, restou provado que o banco adotava uma espécie de gestão por

estresse, que gerou adoecimento de diversos empregados, acometidos por síndrome do pânico e depressão”. O processo foi apresentado originalmente pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 21ª Região, em Natal. Ao julgar a ação civil pública, o TRT condenou o Bradesco ao pagamento de danos morais coletivos. Segundo os juízes do TRT-RN, o Bradesco cobrava metas abusivas, inclusive fora do horário de expediente e até em períodos de greve. Xingamentos proferidos por gerentes, ameaças de demissão, coação contra funcionárias gestantes e tentativa de inibir participação em greve também foram comprovados. O valor estipulado foi de R\$ 1 milhão. O Bradesco recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho e perdeu novamente.

Magaly Fagundes, coordenadora da Comissão de Organização de Empresa (COE), lembra que o movimento sindical “sempre cobrou do banco o fim das metas abusivas, da prática de assédio moral e o respeito a jornada de trabalho. Todo trabalhador tem o direito de desligar seu celular corporativo, depois da jornada de trabalho. E já negociamos isso. Justamente para evitar esses abusos como este.”

O Bradesco não está sozinho, levantamento feito pela DataLawyer, empresa de dados de processos judiciais, mostra que os bancos comerciais se tornaram os principais alvos de ações trabalhistas durante a pandemia de Covid-19, somando 45,5 mil processos trabalhistas entre junho de 2020 e junho de 2021.

FONTE: CONTRAF

Golpistas se passam por assistente virtual do INSS pelo WhatsApp em nova fraude

O instituto alerta que a assistente virtual só pode ser acessada pelo aplicativo ou site do Meu INSS, por isso contatos via Whatsapp são golpes.

Pixabay/Portal Contábeis



Os golpistas encontraram uma nova forma de tentar fraudar os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), utilizando os dados da assistente virtual do instituto para fazer contato com os segurados.

Em contato via Whatsapp, pessoas estão se passando por uma suposta “Central de Atendimento” e utilizando até a imagem da assistente virtual do INSS, para tentar obter dados pessoais dos beneficiários.

Para passar maior credibilidade, com objetivo de conseguir dados sensíveis, os golpistas informam protocolo de atendimento e algum dado do aposentado, para parecer um

procedimento oficial do instituto.

O INSS alerta que não faz esse tipo de contato e que a assistente virtual só pode ser utilizada no aplicativo ou site do Meu INSS, por isso qualquer tipo de contato por aplicativo de mensagem deve ser bloqueado imediatamente e nenhum dado deve ser fornecido.

Para falar com a “Helô”, plantão de dúvidas do instituto, basta ser usuário do Meu INSS, pela web ou aplicativo, e clicar na ilustração da assistente virtual que aparece no canto da tela à direita. O chatbot irá solicitar apenas duas informações para iniciar o atendimento: nome e CPF.

Para evitar cair nesse tipo de golpe, é importante seguir as seguintes dicas:

- Mantenha sempre atualizados os seus dados de contato, como telefone, e-mail e endereço. Isso deve ser feito pelo Meu INSS ou pelo telefone 135;

- Caso alguém faça qualquer comunicação pedindo dados ou fotos em nome do INSS, não atenda a solicitação, desligue a ligação e bloqueie o contato;

- O INSS nunca entra em contato direto com a pessoa para solicitar dados, nem pede o envio de fotos de documentos;

- O número do SMS usado pelo INSS para informar os cidadãos é 280-41. O INSS nunca manda links, nem pede documentos pelo SMS.

- Sempre que o INSS convoca o cidadão para apresentar documentos, essa convocação fica registrada no Meu INSS e pode ser verificada também pelo telefone 135.

- A pessoa deve utilizar apenas os canais oficiais de atendimento para cumprir qualquer solicitação do INSS, seja para agendar um serviço, seja para entregar algum documento: aplicativo/site Meu INSS ou agência da Previdência Social (com agendamento);

- É bom saber que quando alguém liga para o telefone 135 ou é atendido pelo chat humanizado da Helô, o atendente pode pedir algumas informações. Esse é um procedimento de segurança para confirmar a identidade de quem telefonou ou acessou o chat;

O que fazer em caso de tentativa de golpe

Denuncie aqui tentativas de golpes à Ouvidoria pela internet ou pelo telefone 135.

Caso tenha sofrido um golpe, registre um Boletim de Ocorrência e comunique aos órgãos envolvidos (por exemplo, o próprio INSS e o banco em que recebe o benefício, se for o caso).

Veja como é realizada a comunicação do INSS com o segurado:

O segurado é contatado por meio das informações fornecidas em seu cadastro (e-mail, telefone e endereço) e, por isso, é importante que mantenha o seu cadastro junto ao INSS atualizado com os dados para contato. A atualização pode ser feita pelo Meu INSS e por meio da Central 135.

Por sua vez, quando o segurado entra em contato com o INSS, o Instituto poderá solicitar informações como CPF e nome da mãe para confirmação da identidade do interessado e para que seja respeitado o sigilo das informações.

Caso o cidadão tenha sido notificado e tenha alguma dúvida, ele poderá ligar no 135, o telefone oficial do INSS para ter mais informações. Poderá ainda buscar atendimento por meio do chat humanizado da assistente virtual do INSS, a Helô.

Com informações INSS

FONTE: CONTABEIS

Trabalhadora ganha ação contra Bradesco no Tribunal Superior do Trabalho

Depois de ficar 17 anos sem direito a férias, vendedora ganha ação por danos morais e banco terá de pagar indenização de R\$ 50 mil



Você sabia que existe indenização por “danos existenciais”? Pois é, existe. E o Bradesco e o Bradesco Vida e Previdência foram condenados a pagar uma indenização de R\$ 50 mil a uma vendedora de seguros por “danos existenciais”. O motivo? A trabalhadora não teve direito a férias durante 17 anos de trabalho. A decisão foi proferida, por unanimidade, pela Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Na decisão, o colegiado destacou que a supressão integral das férias durante todo esse período dispensa a demonstração dos danos

causados à securitária, relativos a descanso, lazer, convívio familiar e recomposição física mental.

Admitida em janeiro de 2001 como vendedora de planos de previdência privada, seguros, consórcio e outros produtos, a funcionária relatou que, meses depois, teve de constituir pessoa jurídica para continuar a prestação de serviço, com despesas pagas pelo banco. Assim permaneceu até que, em novembro de 2017, foi dispensada por não ter aceitado assinar um novo tipo de acordo.

No processo trabalhista, a vendedora pedia o reconhecimento do vínculo de empregatício e os direitos dele decorrentes, como o pagamento em dobro das férias. Pediu, ainda, indenização por danos moral e existencial, com fundamento nos prejuízos causados por não gozar férias.

Em julgamento de primeiro grau, houve reconhecimento do vínculo e o banco foi condenado a pagar R\$ 6 mil de indenização por danos existenciais, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (MS), que afastou a condenação reconheceu o vínculo com a Bradesco Vida e Previdência. De acordo com o TRT, o desrespeito às férias, por si só, não caracterizaria o dano existencial: caberia à empregada demonstrar a ocorrência de prejuízo, não se podendo presumir que a conduta do banco a tenha privado de manter relação saudável e digna em seu círculo familiar e social.

A relatora do recurso no TST, ministra Katia Arruda, ponderou que ficou demonstrado que a empregada foi submetida a “clara limitação às atividades de cunho familiar, cultural, social, recreativas, esportivas, afetivas ou quaisquer outras desenvolvidas em um contexto de interrupção contratual representado pelas férias anuais”.

Não é a primeira vez

Esta não é a primeira vez que o TST condena o Bradesco por práticas nocivas em relação a seus funcionários. Um outro caso, que teve julgamento em julho de 2021, demonstra o tratamento dado pelo banco a muitos de seus funcionários. À época a Terceira Turma do TST manteve condenação ao Bradesco por dano moral coletivo, pelo que o colegiado chamou de “gestão por estresse”.

Para os ministros, restou provado que o banco adotava uma espécie de gestão por estresse, que gerou adoecimento de diversos empregados, acometidos por síndrome do pânico e depressão”. O processo foi apresentado originalmente pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) da 21ª Região, em Natal. Ao julgar a ação civil pública, o TRT condenou o Bradesco ao pagamento de danos morais coletivos. Segundo os juízes do TRT-RN, o Bradesco cobrava metas abusivas, inclusive fora do horário de expediente e até em períodos de greve. Xingamentos proferidos por gerentes, ameaças de demissão, coação contra funcionárias gestantes e tentativa de inibir participação em greve também foram comprovados. O valor estipulado foi de R\$ 1 milhão. O Bradesco recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho e perdeu novamente.

Magaly Fagundes, coordenadora da Comissão de Organização de Empresa (COE), lembra que o movimento sindical “sempre cobrou do banco o fim das metas abusivas, da prática de assédio moral e o respeito a jornada de trabalho. Todo trabalhador tem o direito de desligar seu celular corporativo, depois da jornada de trabalho. E já negociamos isso. Justamente para evitar esses abusos como este.”

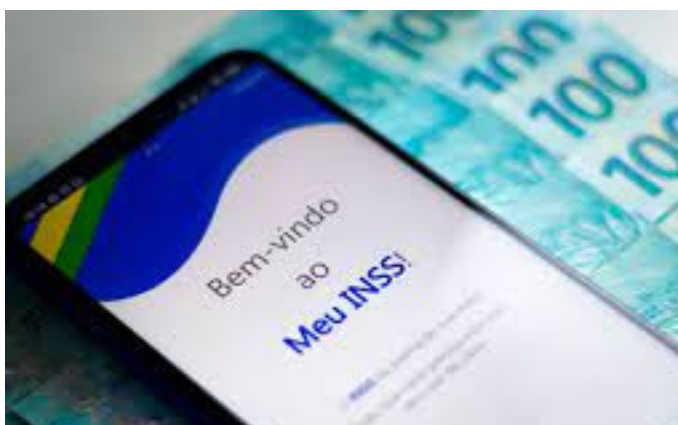
O Bradesco não está sozinho, levantamento feito pela DataLawyer, empresa de dados de processos judiciais, mostra que os bancos comerciais se tornaram os principais alvos de ações trabalhistas durante a pandemia de Covid-19, somando 45,5 mil processos trabalhistas entre junho de 2020 e junho de 2021.

Fonte: [ContrafCUT](#)

A partir de quantos dias de atestado passa a receber o INSS 2022?

Vários trabalhadores devem ter essa dúvida: a partir de quantos dias afastado o trabalhador passa a receber o benefício do INSS?

Bruna Machado



Ninguém está livre de ficar doente, sofrer um acidente ou, por algum motivo de saúde, ficar impossibilitado de trabalhar. Mas uma dúvida que ainda existe é a partir de quantos dias o trabalhador passa a receber o auxílio-doença do INSS.

Para o trabalhador receber o benefício, ele precisa ter recebido do médico um atestado superior a 15 dias de afastamento, e ainda passar por uma perícia com o médico do próprio INSS para confirmar a condição. Se confirmada, a empresa paga até o 15º dia de afastamento, e após esses dias, o auxílio passa a ser responsabilidade do INSS.

Para casos de suspeita de infecção com a Covid-19, o governo publicou a portaria nº 14, que alterou o período de afastamento para pessoas que precisam ficar em quarentena. Agora, só é necessária a apresentação de atestado se o afastamento for superior a 10 dias.

Porém, este caso segue a mesma regra dos 15 dias. Assim, se o afastamento por Covid for superior a esse período, fica sob responsabilidade do INSS o pagamento do benefício.

Quem tem direito ao benefício?

Quem pode solicitar o benefício de afastamento do INSS são trabalhadores de carteira assinada em regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) e autônomos que contribuem com o INSS. Para solicitar o pagamento do INSS 2022, é preciso ter pelo menos 12 meses de contribuição.

Caso o trabalhador que precise do benefício trabalhe em uma empresa privada, o próprio empregador informa o INSS a partir do 16º dia de afastamento. Se o trabalhador for autônomo, é necessário entrar no site Meu INSS e agendar a perícia. Ou, se preferir, você pode ligar no 135 para fazer a solicitação. De qualquer forma, será preciso informar o CPF, RG, carteira de trabalho e documentos que comprovem as contribuições para fazer a solicitação.

Você precisa estar na agência do INSS no dia e horário marcados para realização da perícia, ou aguardar a perícia domiciliar, caso esteja impossibilitado de se locomover até a agência. Depois disso, você pode acompanhar a solicitação pelo site, na aba “Resultado de Requerimento/Benefício por Incapacidade”.

FONTR: CAPITALIST

Banco deve ressarcir cliente que sofreu golpe em caixa eletrônico

Não comprovada hipótese de culpa exclusiva da vítima, de terceiro, ou a excelência do sistema, a instituição financeira deve ser responsabilizada pela ação de fraudadores, pois se trata de fortuito interno



Banco deve ressarcir cliente que sofreu golpe da troca de cartões em caixa eletrônico

Com base nesse entendimento, a 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou um banco a restituir valores a um cliente que foi vítima do golpe da troca de cartões em um caixa eletrônico. As transações questionadas totalizam R\$ 12 mil.

De acordo com os autos, o cliente usou um caixa eletrônico dentro de um supermercado para efetuar um saque. Após retirar o dinheiro, ele disse que foi abordado por um homem desconhecido, com a informação de que a tela do caixa estaria aberta com seus dados.

Ao retornar ao caixa eletrônico, foi solicitada a inserção do CPF e do número da conta e, em

seguida, o cartão travou. O homem ofereceu ajuda e conseguiu retirar o cartão. Só após deixar o local, o autor percebeu que o cartão que lhe entregaram estava em nome de outra pessoa.

O banco se recusou a devolver o valor das transações efetuadas pelos golpistas sob o argumento de culpa exclusiva da vítima. No entanto, segundo o relator, desembargador Edgard Rosa, se o banco disponibiliza seus serviços em caixas eletrônicos em estabelecimentos comerciais, deve garantir a segurança necessária aos clientes.

“O autor foi induzido a erro ao entregar o seu cartão, nas dependências de um supermercado, em caixa eletrônico de autoatendimento (24 horas), no qual foram disponibilizados serviços aos seus clientes, em local que se mostrou destituído de segurança necessária como forma de evitar a prática de fraudes como a dos autos”, afirmou.

Segundo o magistrado, ainda que a fraude tenha ocorrido fora das dependências do banco, a instituição financeira, ao oferecer o serviço de autoatendimento em outros estabelecimentos, fora de suas agências, assume o dever de garantir que ele será prestado de forma segura e eficiente, tudo de modo a evitar a atuação de criminosos.

“Cabendo-lhes cuidar para que tais caixas eletrônicas possuam a necessária segurança (vigilância), tudo como forma de evitar tais situações, assegurando-se um mínimo de privacidade aos clientes, que não deveriam ficar expostos à ação de terceiros no momento em que realizam as transações”, acrescentou Rosa.

Assim, o magistrado concluiu pela culpa preponderante, por flagrante omissão no dever de vigilância e segurança, da instituição financeira: “Isso sem falar da responsabilidade decorrente do fato de, na sequência, aceitar a realização de inúmeras operações anômalas, extraordinárias, destoantes da prática rotineira com que o cliente fazia uso de seu cartão”.

Rosa afirmou ainda que a mesma segurança que o banco oferece em suas agências, também deve propiciar nos locais onde há terminais de autoatendimento, sempre tendo em vista a tranquilidade e a segurança dos clientes. Além disso, o relator destacou que as

compras efetuadas pelos golpistas destoaram completamente do perfil do autor.

“Em tais situações, em que o uso do cartão é anômalo (compras e saques sucessivos, todos no mesmo dia e de valores não usuais, fora do perfil do cliente), incide a responsabilidade objetiva pela falha do serviço, pois o sistema de segurança não foi hábil a ponto de detectar a hipótese de anormalidade e, desde logo, travar as operações, confirmando-as somente após concordância do cliente”, disse.

Danos morais não reconhecidos

O relator negou o pedido do cliente por indenização por danos morais. Para Rosa, a situação não desbordou de um mero aborrecimento e não teve o condão de atingir a esfera do direito de personalidade, isto é, de ofender a dignidade pessoal do autor.

“O banco-réu, no caso, também foi vítima da ação criminosa do estelionatário e, por sua culpa, em não atuar de modo a evitar a consumação do golpe, arcará com a reparação dos danos materiais (ou prejuízo das operações impugnadas), não sendo o caso, entretanto, de também arcar com indenização adicional por dano moral”, concluiu Rosa. A decisão foi por maioria de votos.

Divergência

O desembargador Campos Mello divergiu do relator e votou pela culpa concorrente entre banco e cliente. Para ele, o banco deveria restituir 50% das transações impugnadas, uma vez que o autor também foi negligente “ao permitir que o meliante pudesse tomar conhecimento de sua senha, provavelmente ao digitá-la na presença de terceiro”.

FONTE: Revista Consultor Jurídico – Tábata Viapiana

Projeto exige que o INSS informe sobre a aposentadoria por idade

Pelo texto, o teor das mensagens deve tratar do planejamento da aposentadoria, com dicas e informes sobre o benefício



Corrêa: as reformas deixaram dúvidas para os segurados do INSS

O Projeto de Lei 284/22 exige que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ofereça informações simplificadas e claras sobre o benefício aos segurados que cumpriram os requisitos para a aposentadoria por idade. O texto em análise na Câmara dos Deputados insere dispositivo na Lei Orgânica da Seguridade Social.

Pela proposta, as mensagens deverão ser destinadas aos homens com 65 anos ou mais e às mulheres com 62 anos ou mais, por meio do portal do governo federal na internet (gov.br) e de telefones cadastrados (SMS). O teor

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

das mensagens deve tratar do planejamento da aposentadoria, com dicas e informes sobre o benefício.

“Desde 1998, as reformas na legislação previdenciária deixaram dúvidas para os segurados do INSS”, afirmou o autor da proposta, deputado Luiz Antônio Corrêa (PL-RJ). “O projeto visa atender aos anseios dos segurados, muitos deles aptos a se aposentarem por idade, mas sem conhecimento desse fato”, continuou ele.

A mais recente reforma da Previdência (Emenda Constitucional 103) prevê que os trabalhadores urbanos terão direito à aposentadoria por idade a partir dos 65 anos, se homem, ou 62 anos, se mulher, desde que cumprido o período de carência (20 anos ou 240 contribuições para homens; 15 anos ou 180 contribuições para mulheres).

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reportagem - Ralph Machado

Edição - Marcia Becker

Fonte: Agência Câmara de Notícias

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF